

RELATO Nº001-E/2019-DIRAD/DER/ES

À Diretoria Colegiada- DICOL/DER/ES

1. Identificação do Empreendimento

Processo: 62377507.
Contrato: Contrato de Consultoria nº 002/2013.
Objeto: Solicitação de aditivo de prazo e valor para o Contrato nº 002/2013. **Consórcio ENGESOLO-PROJEL.** Consultoria e apoio de supervisão aos contratos de obras em execução na SR-2/DER-ES. Baseado no artigo 57 e 65 da Lei Federal n.º 8666/93.
Diretoria interessada: Diretoria de Engenharia – DIREN/DER-ES.
Assunto: Aditamento de prazo e valor para o Contrato de Consultoria nº 02/2013. **Consórcio ENGESOLO-PROJEL.**

2. Objeto do relato

Autorização para formalização de aditivo de prazo e valor para o Contrato de Consultoria nº 02/2013. **Consórcio ENGESOLO-PROJEL.**

3. Da motivação do relato

Trata o presente processo de pedido de aditamento contratual de prazo e valor, encaminhado pela Superintendência Regional 2 – SR-2/DER-ES, responsável pela gestão e fiscalização do Contrato de Consultoria N.º 002/2013, cujo objeto é a prestação de serviços de consultoria e apoio técnico para supervisão e fiscalização das obras de restauração/construção e de conservação/manutenção de rodovias a serem executadas nas áreas sob circunscrição da SR-2/DER-ES.

O relato dos autos se dá em razão de que o assunto a se deliberar, neste caso o aditamento de prazo e valor contratual, é de competência da Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES, que assim o faz mediante análise da instrução processual apresentada, bem como das conclusões do relato apresentado, conforme art. 2º, incisos I e VI do Decreto nº 3.955-R de 21/3/2016.

4. Do impacto no prazo

Prorrogação por mais 150 dias.

5. Do impacto no custo

O contrato em referência foi assinado em 21/5/2013 a um valor de R\$ 25.689.140,58 (vinte e cinco milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, cento e quarenta reais e cinquenta e oito centavos), com data-base de junho/2012, sendo que, diante da necessidade de elaboração de aditamento contratual apresentada pela SR-2/DER-ES às fls. 76 a 91, também foi elaborada nova planilha de serviços a partir dos novos quantitativos encaminhados, conforme informações da Gerência de Obras e Qualidade – GOQUA/DER-ES às fls.143 a 146.

O último aditamento de valor e prazo (7.º aditivo), alterou o valor contratual para R\$ 31.853.302,00 (trinta e um milhões, oitocentos e cinquenta e três mil e trezentos e dois reais), e o prazo para 2.280 (dois mil duzentos e oitenta) dias corridos.

A Nova Planilha de Serviços recalculada a partir dos elementos encaminhados pela fiscalização do contrato para o presente aditamento (8.º aditivo), alterou o valor do contrato para R\$ 32.093.289,93 (trinta e dois milhões, noventa e três mil, duzentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos), representando um reflexo financeiro de 24,92% sobre o valor inicial do contrato, ou seja, um valor de R\$ 6.404.149,35 (seis milhões, quatrocentos e quatro mil, cento e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos), tendo havido 46,01% de acréscimo e 24,09 de supressão.

6. Do orçamento

A GEFIN anexou a Nota de Empenho às fls. 162 a 178; Folha de Informação Orçamentária - FIO nº 157/2019 à fl. 180 e demais informações à fl. 181.

Às fls. 183, o Diretor-geral em observância ao preceituado no art. 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, declarou a existência de Recurso Orçamentário, informando que os recursos para atender as despesas dos exercícios de 2019/2020 estão incluídos na proposta do Plano Plurianual vigente e no orçamento do DER/ES, serão provenientes de linha de crédito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, haja vista o Contrato de Financiamento nº 12.2.1155.1, na forma do Parecer/Consulta TC 003/2005, constante no Compêndio PGE/2018 e na Portaria PGE/SEFAZ/SEP/SECONT nº 001-R de 25 de junho de 2018. Programa de Trabalho 26.782.0595.2103, a Natureza da Despesa 4.4.90.35.00.

7. Da Procuradoria Jurídica do DER-ES

A Procuradoria Jurídica apresentou Parecer nº 100/2018 de fls. 213 a 218, juntando documentos de folhas 219 a 227.

Em síntese, A procuradoria fez os seguintes apontamentos: (i) que a análise do presente termo aditivo fosse feita no através do processo 85534420, no qual, inclusive,

já há manifestação da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES; (ii) que os itens da Lista de Verificação constam incompletos e que a sugestão da contratada não está, devidamente, analisada; (iii) falta dos itens 2, 4, 5 e 7 da Lista de Verificação; (iv) informar a não alteração do objeto/escopo do contrato em razão da prorrogação; (v) interesse da Administração e da contratada em manter a relação contratual; (vi) comprovação de que a empresa contratada mantém as condições iniciais de habilitação; (vii) constatação da vantajosidade para Administração por meio de pesquisa de preços; (viii) falta de informações quanto ao andamento das obras e efetiva necessidade de acompanhamento das mesmas; (ix) juntada de relatório da fiscalização informando acerca do cumprimento das cláusulas contratuais pela contratada, os valores já pagos e a avaliação da qualidade dos serviços prestados até o momento.

8. Da USCI/SECONT

Não se aplica.

9. Da Diretora de Administração - DIRAD

Trata o presente processo de pedido de aditamento contratual de prazo e valor, encaminhado pela Superintendência Regional 2 – SR-2/DER-ES, responsável pela gestão e fiscalização do Contrato de Consultoria N.º 002/2013, cujo objeto é a prestação de serviços de consultoria e apoio técnico para supervisão e fiscalização das obras de restauração/construção e de conservação/manutenção de rodovias a serem executadas nas áreas sob circunscrição da SR-2/DER-ES.

O relato dos autos se dá em razão de que o assunto a se deliberar, neste caso o aditamento de prazo e valor contratual, é de competência da Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES, que assim o faz mediante análise da instrução processual apresentada, bem como das conclusões do relato apresentado, conforme art. 2º, incisos I e VI do Decreto nº 3.955-R de 21/3/2016.

O contrato em referência foi assinado em 21/5/2013 a um valor de R\$ 25.689.140,58 (vinte e cinco milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, cento e quarenta reais e cinquenta e oito centavos), com data-base de junho/2012, sendo que, diante da necessidade de elaboração de aditamento contratual apresentada pela SR-2/DER-ES às fls. 76 a 91, também foi elaborada nova planilha de serviços a partir dos novos quantitativos encaminhados, conforme informações da Gerência de Obras e Qualidade – GOQUA/DER-ES às fls. 143 a 146.

O último aditamento de valor e prazo (7.º aditivo), alterou o valor contratual para R\$ 31.853.302,00 (trinta e um milhões, oitocentos e

cinquenta e três mil e trezentos e dois reais), e o prazo para 2.280 (dois mil duzentos e oitenta) dias corridos.

A Nova Planilha de Serviços recalculada a partir dos elementos encaminhados pela fiscalização do contrato para o presente aditamento (8.º aditivo), alterou o valor do contrato para R\$ 32.093.289,93 (trinta e dois milhões, noventa e três mil, duzentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos), representando um reflexo financeiro de 24,92% sobre o valor inicial do contrato, ou seja, um valor de R\$ 6.404.149,35 (seis milhões, quatrocentos e quatro mil, cento e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos), tendo havido 46,01% de acréscimo e 24,09 de supressão.

A GEFIN anexou a Nota de Empenho às fls. 162 a 178; Folha de Informação Orçamentária - FIO nº 157/2019 à fl. 180 e demais informações à fl. 181.

Às fls. 183, o Diretor-geral, em observância ao preceituado no art. 16 incisos I e II da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, declarou a existência de Recurso Orçamentário, informando que os recursos para atender as despesas dos exercícios de 2019/2020 estão incluídos na proposta do Plano Plurianual vigente e no orçamento do DER/ES, serão provenientes de linha de crédito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, haja vista o Contrato de Financiamento nº 12.2.1155.1, na forma do Parecer/Consulta TC 003/2005, constante no Compêndio PGE/2018 e na Portaria PGE/SEFAZ/SEP/SECONT nº 001-R de 25 de junho de 2018. Programa de Trabalho 26.782.0595.2103, a Natureza da Despesa 4.4.90.35.00.

A Procuradoria Jurídica apresentou Parecer nº 100/2018 de fls. 213 a 218, juntando documentos de folhas 219 a 227.

Em síntese, a procuradoria fez os seguintes apontamentos: (i) que a análise do presente termo aditivo fosse feita no através do processo 85534420, no qual, inclusive, já há manifestação da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES; (ii) que os itens da Lista de Verificação constam incompletos e que a sugestão da contratada não está, devidamente, analisada; (iii) falta dos itens 2, 4, 5 e 7 da Lista de Verificação; (iv) informar a não alteração do objeto/escopo do contrato em razão da prorrogação; (v) interesse da Administração e da contratada em manter a relação contratual; (vi) comprovação de que a empresa contratada mantém as condições iniciais de habilitação; (vii) constatação da vantajosidade para Administração por meio de pesquisa de preços; (viii) falta de informações quanto ao andamento das obras e efetiva necessidade de acompanhamento das mesmas; (ix) juntada de relatório da fiscalização informando acerca do cumprimento das cláusulas contratuais pela contratada, os valores já pagos e a avaliação da qualidade dos serviços prestados até o momento.

Registro, inicialmente, que o processo administrativo 85534420, foi apensado ao presente processo para que todos os aditamentos concernentes ao contrato em referência tramitem em conjunto, atendendo à recomendação da PJ/DER-ES.

A Superintendência Regional 2 – SR-2/DER-ES, procedeu a análise dos autos e anexou relatório de atendimento às recomendações feitas pela Procuradoria Jurídica do DER-ES, conforme registrado à fl. 229, informando a necessidade de celebração do presente aditamento à fl. 76, e detalhando-o às fls. 78 a 81, inclusive com endosso da Gestão do contrato, que apõe assinatura nos registros.

No referido relatório, a SR-2/DER-ES também informa, que o item 2 da Lista de Verificação não se aplica para o Contrato 002/2013, haja vista que a IS 007/2015 trata de Revisão de Projeto em Fase de Obras. Quanto ao item 4, informa a demonstração de justificativas que segue contida às fls. 82 a 87. Juntou também Anotação de Responsabilidade Técnica dos responsáveis pela elaboração e revisão do projeto à fl. 230 e registrou que não houve alteração do objeto/escopo do contrato, mas somente alteração de quantidades, além de informar, ainda, o interesse público na continuidade do contrato em razão das exposições feitas à fl. 76, e declarar que a contratada mantém as mesmas condições iniciais de habilitação contratual.

Quanto a necessidade de demonstração da vantajosidade, registro que a Gerência de Obras e Qualidade – GOQUA/DER-ES já se manifestou sobre o tema, conforme relatório juntado às fls. 143 a 146, informando que os preços unitários ofertados pela contratada, são menores do que os preços constantes na Planilha Orçamentária do DER-ES.

A SR-2/DER-ES junta, ainda, o quadro de obras em andamento sob gestão daquela Superintendência, os quais estão sob supervisão do Contrato de Consultoria n.º 002/2013, que se pretende aditar nestes autos. Também faz juntada dos Formulários de Avaliação de Desempenho – FAD acerca da prestação de serviços do contrato em referência.

Por fim, vale lembrar que já está em curso o processo administrativo n.º 86575473, que trata da autorização para a **realização de procedimento licitatório** com vistas a nova contratação de serviços especializados de apoio a fiscalização de engenharia, na supervisão de apoio nas áreas técnica, ambiental, de regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária, para as obras rodoviárias.

Diante do exposto, considerando o que consta do processo, especialmente a previsão orçamentária; o Parecer da Procuradoria e a

instrução técnica trazida pela Superintendência Regional 2, manifesto entendimento pela possibilidade de lavratura do Aditivo de Prazo e Valor pleiteado ao Contrato de Consultoria N.º 002/2013 havido com o Consórcio ENGESOLO-PROJEL, para a execução do objeto já descrito.

Vitória, 29 de outubro de 2019.



Edmar Fraga Rocha

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO DER-ES – DIRAD/DER-ES

Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor de Administração do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela Diretoria interessada, na manifestação da Procuradoria do DER/ES, a Diretoria Colegiada desta autarquia resolve APROVAR, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 001-E/2019-DIRAD/DER/ES, inserto nos autos, o qual foi incluído na Ata da 1ª Reunião Extraordinária da DICOL/DER-ES realizada no dia 29 de outubro de 2019.



Luiz Cesar Mareta Coura
PRESIDENTE DA DICOL



Rodrigo José Costa Nóbrega
MEMBRO DA DICOL



Edmar Fraga Rocha
MEMBRO DA DICOL



Gustavo Perin de Medeiros Teixeira
MEMBRO DA DICOL

